

## **Fundo Financeiro Extraordinário**

### **Cozinha Social**

#### **Regulamento**

##### **Preâmbulo:**

A Fundação Eugénio de Almeida é uma Instituição portuguesa de direito privado e utilidade pública, sediada em Évora, cujos fins estatutários se concretizam nos domínios cultural e educativo, social, e espiritual, visando o desenvolvimento humano pleno, integral e sustentável da região de Évora.

Considerando os efeitos adversos, económicos e sociais resultantes da pandemia de Covid19 declarada pela Organização Mundial de Saúde, e as consequências da emergência global na região de Évora, o Conselho de Administração da Fundação Eugénio de Almeida deliberou constituir um Fundo Financeiro Extraordinário (FFE) com o objetivo de contribuir para a mitigação dos impactos negativos desta crise na comunidade.

O Fundo Financeiro Extraordinário inclui uma dinamização de uma Cozinha Social, com o objetivo de contribuir para suprir as necessidades básicas de alimentação por parte de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica da cidade de Évora.

A Cozinha Social da Fundação desenvolve-se em articulação com diversas entidades locais e inclui uma dimensão de voluntariado para apoio na entrega de refeições.

##### **Artigo 1.º** **Âmbito**

O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer o normativo da Medida “Cozinha Social”, promovida pela Fundação Eugénio de Almeida.

##### **Artigo 2.º** **Objeto**

1. A Cozinha Social da FEA tem como objetivos apoiar indivíduos e famílias, cujos rendimentos tenham sido fortemente reduzidos em resultado da situação de pandemia de Covid19, na satisfação da sua necessidade básica de alimentação, através da disponibilização de duas refeições diárias, garantindo a dignidade e confidencialidade nesta operação.
2. A atribuição desta medida é de natureza pontual e excecional e tem como objetivo resolver problemas de necessidades básicas de alimentação por parte de agregados familiares em situação de vulnerabilidade

socioeconómica, contribuindo para promover a dignidade e a melhoria das condições de vida das pessoas e famílias afetadas nos seus rendimentos.

3. A Cozinha Social é dirigida, fundamentalmente, ao suporte pontual de dificuldades económicas de emergência, não devendo assumir carácter continuado.

### **Artigo 3.º** **Conceitos**

Para efeito do presente Regulamento considera-se:

**Agregado familiar:** São considerados elementos de um mesmo agregado familiar as pessoas que vivam em economia comum, ou seja, em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos com o requerente do apoio, à data da apresentação do requerimento, as seguintes ligações familiares constantes:

- Cônjuge ou pessoa, que viva com o requerente em união de facto há mais de dois anos;
- Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau (estes parentes são por exemplo: os filhos, os netos, os bisnetos, os irmãos; os pais, os tios, os avós os bisavós);
- Parentes e os afins menores em qualquer grau da linha reta e da linha colateral;
- Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer um dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

**Rendimentos:** todos os recursos do agregado familiar que sejam traduzidos ou traduzíveis em numerário, designadamente:

- Trabalho dependente - salários, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias, subsídio de alimentação, subsídio de férias e de Natal ou outros;
- Outras atividades não declaradas e não oficializadas, constantes numa declaração sob compromisso de honra;
- Atividades empresariais e profissionais;
- Rendimentos de capitais;
- Rendimentos prediais;
- Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de alimentos, Complemento Solidário a Idoso, complementos de pensão ou outras;

- Prestações sociais compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos de trabalho (por exemplo: doença, desemprego, maternidade e rendimento social de inserção);
- Bolsas de estudo e de formação;
- Outros rendimentos relevantes.

No caso dos trabalhadores independentes, considera-se rendimento o sujeito a contribuições nos termos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

**Carência económica:** Toda a situação em que o agregado familiar, com anterior autonomia financeira, por motivos alheios à sua vontade e resultantes da situação de pandemia de Covid19, tenha transitado para uma economia doméstica precária ou de carência.

## **CAPÍTULO II** **Cozinha Social**

### **Artigo 4.º** **Condições de Acesso**

1. A atribuição de refeições no Âmbito da Cozinha Social ao agregado familiar depende da satisfação, cumulativa e comprovadamente, das seguintes condições:
  - a) Ter residência no concelho de Évora;
  - b) Encontrar-se em situação de comprovada carência económica resultante da pandemia de Covid-19;
  - c) Não beneficiar, através de nenhum outro membro do seu agregado familiar, de quaisquer outros apoios concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos por outras entidades públicas ou privadas;

### **Artigo 5.º** **Condições prioritárias**

1. São consideradas como condições prioritárias de apoio da Cozinha Social os agregados familiares que, cumulativamente, demonstrem a nova situação de carência económica e:
  - a) Sejam famílias numerosas (com três ou mais menores no agregado familiar);
  - b) Sejam famílias alargadas (coabitação de ascendentes, descendentes e/ou colaterais por consanguinidade ou não, para além de progenitor(es) e/ou filho(s));
  - c) Sejam famílias monoparentais (Família constituída por um progenitor que coabita com o(s) seu(s) descendente(s));
  - d) Sejam famílias em que, pelo menos um dos elementos do agregado familiar seja deficiente, acamado ou incapacitado, permanente ou temporariamente para o trabalho.

### **Artigo 6.º**

#### **Instrução do Processo para Requerer Apoio da Cozinha Social**

1. Para requerer apoio da Cozinha Social da Fundação Eugénio de Almeida, deverá contactar a Fundação Eugénio de Almeida, fundamentando a sua condição de carência;
2. Comparecer em entrevista presencial, para recolha de informação referente à situação socioeconómica dos requerentes e do respetivo agregado familiar, com elementos da Equipa Técnica da Fundação Eugénio de Almeida.
3. Declarar, sob compromisso de honra, da veracidade de todas as declarações prestadas na entrevista presencial e da fundamentação da carência económica;
4. Poderá ser solicitada a apresentação de outros elementos informativos e/ou técnicos quando se entenderem pertinentes para análise da situação exposta no requerimento;
5. Deste conjunto de elementos recolhidos será elaborado uma Informação Social, de responsabilidade da Equipa Técnica.

### **Artigo 7.º**

#### **Atendimento**

1. O atendimento presencial será realizado na Sede da Fundação Eugénio de Almeida, sita no Pátio de São Miguel em Évora;
2. O atendimento é realizado mediante marcação prévia por telefone ou mail ([cozinha.social@fea.pt](mailto:cozinha.social@fea.pt)) e confirmação por mail da Fundação.
3. O horário de atendimento decorre entre as 09h30-12h00 e as 14h00-17h00.
4. O local de atendimento estará sujeito às medidas de higiene e etiqueta respiratória recomendadas pela DGS e da FEA.

### **Artigo 8.º**

#### **Processo individual**

1. Como resultado da informação prestada na entrevista individual bem como dos dados constantes do processo individual, será realizado uma Informação Social da responsabilidade do técnico que acompanhou o caso;
2. O técnico responsável pode recolher informação junto de outras entidades públicas e privadas do setor social com competências próprias, designadamente Cáritas Diocesana de Évora, Núcleo de Évora da Cruz

Vermelha Portuguesa, Núcleo de Ação Social do Centro Distrital da Segurança Social e Centro de Emprego e Formação Profissional, ou outras;

3. A análise dos processos é efetuada pela equipa técnica afeta à implementação da medida de apoio, coordenada pelo responsável da Área Social e de Desenvolvimento da Fundação, que aprovará, indeferirá ou solicitará mais informação para a prestação do apoio de refeições por parte da Cozinha Social da FEA;
4. As condições de acesso deverão ser claras, objetivas e universais, não existindo tratamento distinto nem discriminação sob qualquer forma
5. Da análise e decisão será notificado o Requerente por mail, telefone ou carta.

#### **Artigo 9.º**

##### **Indeferimento do Apoio**

Os pedidos de apoio serão indeferidos quando:

- a) Os Requerentes não reúnam as condições suficientes e necessárias para o efeito;
- b) Por ter sido atingido o valor máximo diário de refeições a fornecer.

#### **Artigo 10.º**

##### **Validade do Apoio**

1. Após a tomada de decisão, o apoio é válido para um período máximo de 1 a 2 meses, podendo o mesmo ser renovado, por igual período, caso a situação de carência económica se mantenha.

#### **Artigo 11.º**

##### **Articulação com Entidades Parceiras**

1. A Fundação Eugénio de Almeida articula com as Entidades Parceiras referidas no n.º 2, do Artigo 8, a prestação de apoio aos beneficiários por elas identificados, considerando que:
  - a. As entidades parceiras analisam a condição sociofamiliar e a situação de carência individual de cada beneficiário, de acordo com os seus procedimentos próprios;
  - b. As entidades comunicam semanalmente a lista de beneficiários aprovados a incluir no apoio da Cozinha Social da FEA;
  - c. A Fundação aprova e inclui esses beneficiários na sua listagem semanal de apoio até ao limite das suas capacidades de fornecimento;

## **Artigo 12.º**

### **Fornecimento das Refeições**

1. A Cozinha Social da FEA encontra-se a funcionar na Enoteca da Cartuxa, onde são elaboradas e armazenadas as refeições diariamente (almoço e jantar) que incluem sopa, segundo prato e fruta ou sobremesa.
2. As refeições são entregues no local aos beneficiários do apoio, ou a alguém do seu agregado familiar a quem tenha sido atribuída essa responsabilidade, através de embalagens adequadas a bens alimentares, descartáveis, de um único uso, contendo todas as refeições do agregado familiar;
3. A entrega das refeições é efetuada entre as 12h00 e as 14h00, de segunda-feira a domingo, na Enoteca da Cartuxa (Rua Vasco da Gama, n.º 15), pela equipa de Voluntários da Fundação Eugénio de Almeida.
4. As ementas serão preparadas de acordo com os recursos disponíveis para preparação e confeção dessas refeições, podendo a Enoteca/FEA vir a recorrer a nutricionistas ou profissionais de saúde dos seus parceiros para aconselhamento técnico e nutricional.
5. A refeição será idêntica para todos os utentes, abrindo-se exceções para os que necessitem de dieta, desde que comprovado através de prescrição por um profissional de saúde qualificado, e seja comunicado antecipadamente.
6. As refeições são gratuitas, podendo a Fundação vir a estabelecer um valor simbólico para valorização social do programa.
7. A Fundação tem previsto o fornecimento máximo diário de 200 refeições completas, todos os dias da semana. Esta quantidade poderá ser alterada, em qualquer momento, por decisão do Administrador Executivo com responsabilidade do Pelouro.

## **Artigo 13.º**

### **Proteção de dados pessoais**

1. As pessoas e os respetivos agregados familiares que requeiram apoio deverão autorizar expressamente a Fundação Eugénio de Almeida a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos ou privados.
2. A Fundação Eugénio de Almeida compromete-se a respeitar a legislação em vigor sobre a proteção de dados pessoais, de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia.

#### **Artigo 14.º**

##### **Responsabilidade dos Beneficiários**

1. Informar a Fundação Eugénio de Almeida de alterações substanciais que ocorram no Agregado Familiar, na sua composição, acesso a rendimentos – por trabalho ou outros – ou outra que modifique a situação de carência em que se encontra e cujo apoio foi atribuído.
2. A prestação, pelos requerentes, de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência, implica a suspensão imediata do apoio.
3. Os beneficiários, na recolha das suas refeições, deverão cumprir ativamente a implementação das recomendações da DGS e FEA, nomeadamente as medidas individuais de higiene e etiqueta respiratória para reduzir a exposição e a transmissão da doença, tais como uso de máscara e distanciamento social.

#### **Artigo 15.º**

##### **Duração da Cozinha Social**

A Cozinha Social manter-se-á em funcionamento enquanto o contexto de emergência social se mantenha e a Fundação avalie necessária e possível a sua continuidade.

#### **Artigo 16.º**

##### **Casos Omissos**

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos conjuntamente pelo Coordenador da Área Social e o Administrador Executivo responsável pelo Pelouro.